

**DECRETO N.º 039 DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 9.633/2020, e no exercício da direção superior da Administração,

**Decreta:**

**Art. 1º** – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Serranópolis - GO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020 do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º** – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação ao presídio local, armazém de cultura e; e,

III – visitação a pacientes internados com diagnóstico ou que apresentem sintomas de coronavírus.

- 1º Os atendimentos médicos que serão realizados no Hospital Municipal e nos postos de Saúde local serão em conformidade com às orientações do Ministério da Saúde no que tange a prevenção e isolamento infecto contagiosa para o caso de coronavírus;
- 2º Os eventos esportivos realizados no Município de Serranópolis – GO, também ficam suspensos pelo mesmo período do art. 2º, podendo ser prorrogados por igual período.
- 3º As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas do Município de Serranópolis - GO, serão suspensas pelo prazo de 15(dias), sendo o seu regime de compensação conforme o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação em casos como este, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

Tarcio Dutra  
Prefeito Municipal de Serranópolis

**O decreto dispõe ainda que:**

**Art. 3º** – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria de Saúde autorizada nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para compra ou contratação pública de bens e serviços não licitados nos limites estabelecidos em lei orçamentária para atender possível demanda nos termos deste decreto, que deverá passar por supervisão do chefe do poder executivo.

**Art. 4º** – Fica determinado pelo prazo de 7(sete) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que será efetuado o atendimento em horário comercial ao público em regime de excepcionalidade, e, nos casos de atendimento a Coletoria Municipal, que deverá ser feito de 02 (duas) em 02 (duas) pessoas, sendo afixado na porta da Prefeitura Municipal o horário de atendimento, bem como número de plantão, e a forma de entrada conforme acima, a ser autorizada na recepção por ordem de chegada.

**Parágrafo Segundo.** Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

**Art. 5º** – Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Serranópolis, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou contato com pessoas que lá estiveram, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 6º** – Os bares e restaurantes do Município de Serranópolis deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

**Art. 7º** – O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 05 (cinco) em 05(cinco) pessoas a uma distância não inferior a 01 (um) metro para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Tarcio Dutra  
Prefeito Municipal de Serranópolis

**Art. 8º** – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na recepção do Município através do número (64) 3668-1259.

**Art. 9º** – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Serranópolis - GO, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 10º** - Ficam às empresas e entidades privadas, bem como templos religiosos de qualquer natureza o dever de observância ás normas e recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde no trato de prevenção e contingenciamento a respeito do coronavírus – (COVID-19), sob pena de fiscalização pelo setor sanitário e de saúde, amparados pelo poder de Polícia deste Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, Estado de Goiás,  
aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2020.

**TÁRCIO DUTRA**  
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra  
Prefeito Municipal de Serranópolis

**P U B L I C A D O**  
Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal  
Em.....16/03/2020  
Assinatura.....  
Sec. Administração